Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
314
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ

Processo nº: 0121836-25.2017.8.19.0038

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LRR LOGÍSTICA LTDA. ME.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (**fls. 232-238**), expondo a partir desta, todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 240-271** – Petição da falida comunicando a interposição de Agravo de Instrumento contra a sentença de falência.
2. **Fls. 273-279** – Ofício da Décima Nona Câmara de Direito Privado acostando aos autos cópia de acordão proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0062509-88.2025.8.19.0000.
3. **Fl. 281** – Decisão determinando a suspensão do feito.
4. **Fl. 282** – Certidão de publicação as r. decisão supra.
5. **Fls. 284-286** – Embargos de declaração opostos em face do acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento.
6. **Fls. 288-302** – Ofício da Décima Nona Câmara de Direito Privado acostando aos autos cópia de acordão proferido nos autos do agravo de instrumento nº 0062509-88.2025.8.19.0000.

TJRJ NIG CV07 202603123022 13/08/26 16:58:37138041 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
315
Carimbado Eletronicamente

7. **Fl. 303** – Certidão atestando que os embargos de declaração de index 284/286 versam sobre o Acordão referente ao Agravo de Instrumento nº 0062509-88.2025.8.19.0000.
8. **Fls. 305-309** – Ofício da Décima Nona Câmara de Direito Privado informando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0062509- 88.2025.8.19.0000.
9. **Fl. 311** – Despacho determinando cumprimento do acórdão supra, bem como a intimação das partes.
10. **Fl. 312** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência do v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 0062509- 88.2025.8.19.0000 (**fls. 273-279, 288-302 e 305-309**), dando provimento ao recurso referido para julgar improcedente o pedido falimentar. Observa-se que a referida decisão transitou em julgado, conforme certidão do **index 307**.

Diante deste cenário, a Administração Judicial finaliza seu trabalho nos autos, sendo desnecessária a prestação de contas, já que nada pagou ou recebeu durante sua atuação.

Por fim, a Administração Judicial agradece a oportunidade e confiança depositada pelo MM. Juízo com relação a sua nomeação, estando a disposição para futuros trabalhos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de LRR Logística Ltda. ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)
Jamille Medeiros de Souza (OAB/RJ 166.261)